Copia - Juizo da Nona Pretoria - Carta de Adjudicação extrahida dos autos de Inventario dos bens deixados pelo finado Antonio de Oliveira Salgado. Passada a favor do Hospicio Nacional de Alienados. Na forma abaixo. Para titulo e conservação de seus direitos. O Doutor Carlos Silveira Martins, Juiz Sub-Pretor em exercicio da Nona Pretoria nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. A todos os Senhores Doutores Dezembargadores, Juizes, Pretores, Sub Pretores, Chefes de Policia, Delegados, Subdelegados e mais representantes da Justiça desta Republica Brasileira ou a quem os seus honrozos cargos, digo, honrozos cargos exercerem e o conhecimento desta haja de pertencer. Faz saber a todas as authoridades em geral a principio desta declaradas ou a cada uma de per si em suas respectivas jurisdicções que perante Juizo e cartorio do Escrivão que esta subscreve, correm e pendem uns autos de Inventario dos bens deixados pelo fallecimento de Antonio de Oliveira Salgado, e que, tendo seguido seus regulares termos, foram ao final julgados por Accordão do Tribunal Civil e Criminal, mandado cumprir por despacho deste Juizo; e por parte do Hospicio Nacional de Alienados, legatario instituido pelo finado acima, do predio numero cento e trinta e quatro da rua da Alfandega, me foi pedida para titulo e conservação de seus direitos: Carta de Adjudicação, e achando justo o seu pedido, mandei dar e passar, e é a presente a qual teve seu começo pela situação do theor e forma seguinte: Situação Mil oitocentos e noventa e seis. Folhas uma. Nona Pretoria do Districto Federal. Escrivão Ma

Machado. Inventario - Antonio de Oliveira Salgado. Fallecido - Julio Barboza da Motta e Oliveira - Inventariante. Aos doze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, no Rio de Janeiro e cartorio, autuo a petição com despacho e certidão de obito que adiante se segue; do que lavro este termo. Eu José Diogo Eu Carlos Vizella, escrevente juramentado o escrevi. E eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi. Era o que continha a mencionada autuação aqui transcripta, depois do que se via e mostrava achar-se a petição com despacho, certidão de obito, auto de inventario, e termos de declarações do dia do fallecimento e de herdeiros e bens, dos theores seguintes: Petição: - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da nona Pretoria. Diz Julio Barboza da Motta e Oliveira, testamenteiro do finado Antonio de Oliveira Salgado, que havendo este fallecido no estado de viuvo, sem deixar descendentes ou ascendentes, no dia seis do corrente mez, vem requerer a Vossa Senhoria que se digne admittil-o a assignar termo de inventariante afim de proseguir no inventario e dar cumprimento ao testamento. Assim requerendo. Pede a Vossa Senhoria deferimento - Rio de Janeiro doze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis - Julio Barboza da Motta e Oliveira - Estava devidamente estampilhada. Despacho. A. Sim - Rio doze - Doze - noventa e seis. Cardozo de Gusmão - Certidão - João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão da nona Pretoria desta Capital Federal. Certifico que revendo em meu cartorio o livro de assentamentos de Obitos numero vinte e seis, delle a folhas quatorze, consta o assento de obito de Antonio de Oliveira Salgado, que ora me é pedido por certidão, o qual é do theor e forma se-

91

seguinte: Numero mil trezentos e sezenove. Aos seis de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, no Rio de Janeiro, cartorio da Nona Pretoria, compareceu Joaquim Gomes Ferreira, na qualidade de portador exhibindo attestado medico do Doutor Romulo Stepple da Silva, declarou que hoje seis de Dezembro do corrente anno, a uma hora da manhã, a rua Doutor Laurindo Rabello numero quatro, falleceu Antonio de Oliveira Salgado, no estado de viuvo, de pessôa ignorada o nome pelo declarante; do sexo masculino, de côr branca, sessenta e sete annos de idade, capitalista, natural de Portugal, não deixa filhos, e fez testamento, que ainda não foi aberto, sendo a causa do obito insufficiencia mitral, e vai ser sepultado no Cemiterio da Ordem Terceira do Carmo. E para constar lavro o presente termo, que li e assignou o declarante. Eu João Ribeiro dos Guimarães Peixoto, escrevente juramentado o escrevi. E eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi e assigno, João Gonçalves Guimarães Machado. Joaquim Gomes Ferreira. Nada mais continha e declarava em o dito termo de obito, com cujo theor fiz extrahir a presente certidão, que subscrevo e assigno nesta Capital aos oito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis. Eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi e assigno, João Gonçalves Guimarães Machado. Estava devidamente sellada. Auto de inventario. Aos quatorze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, no Rio de Janeiro, na sala dos despachos

92

do Doutor Antonio Cardozo de Gusmão, Juiz da Nova Pretoria, commigo escrevente juramentado adiante nomeado, ahi compareceu Julio Barboza da Motta e Oliveira, negociante á rua do Rozario sessenta e quatro, pelo Juiz foi-lhe deferido o compromisso da lei de bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia exercer o cargo de inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio de Oliveira Salgado, descrevendo-os todos sem sonegar cousa alguma e fazendo todas as declarações precisas para a bôa ordem do mesmo inventario, tudo sob as penas da lei; do que dou fé - Recebido por elle o compromisso e o encargo lassim o prometteu e assigna com o Juiz, do que lavro este termo. Eu Carlos Vizella, escrevente juramentado o escrevi. E eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi. Antonio Cardozo de Gusmão. Julio Barboza da Motta e Oliveira. Termo de declaração de herdeiros e do dia do fallecimento - E no mesmo dia, mez, e no cartorio da Nova Pretoria, pelo Inventariante foi dito que o Inventariado fallecera no dia seis do corrente mez, com testamento, no estado de viuvo, sem deixar descendentes nem ascendentes, instituindo diversos legados e herdeiro dos remanescentes a Dona Maria Cypriana da Silva a quem tambem fez legado em uzo fructo. E o que por emquanto tem a declarar. Eu Carlos Vizella, escrevente juramentado o escrevi. E eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevo - Julio Barboza da Motta e Oliveira. Termo de declaração de bens. Aos quatorze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, no Rio de Janeiro e cartorio, da Nova

93

Pretoria, compareceu Julio Barboza da Motta e Oliveira, e por elle foi dito que os bens pertencentes ao espolio do finado Antonio de Oliveira Salgado constituem nos seguintes: Um predio terreo a rua Theophilo Ottoni numero cento e quarenta e dous; um predio terreo a rua Theophilo Ottoni numero cento e quarenta e quatro; um predio terreo a rua da Alfandega cento e trinta e quatro; metade do predio de sobrado a rua Senhor dos Passos numero cento e sessenta e dous; um predio terreo a rua Lauriado Rabello numero seis; vinte acções da Companhia União Commercial dos Varegistas; vinte e dous debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina; cinco debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina; setenta e dous digo e quatro por cento de uma acção da mesma Companhia; nove por cem de uma debenture da mesma Companhia, mobilia, roupas de uso e trem de cozinha que guarnece a caza onde se deu o fallecimento. E tudo quanto tem a declarar, do que lavro este termo. Eu Carlos Vizella, escrevente juramentado o escrevi. E eu Carlos Vizella, escrevente juramentado o escrevi. E eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi - Julio Barboza da Motta e Oliveira. Era o que continhão a mencionada petição com despacho, certidão de obito, auto de inventario, e termos aqui transcriptos, depois do que via e mostrava acharse a avaliação do predio numero cento e trinta e quatro da rua da Alfandega, verbas testamentarias, calculo e certidão de obito seguintes: Avaliação do predio numero cento e trinta e quatro da rua da Alfandega - Caza de sobrado a rua da

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS IMMOVEIS NACIONAES

Alfandega numero cento e trinta e quatro, freguezia do Sacramento, tem de frente duas já-nellas, saccadas de grade de ferro corridas, e nas lojas duas portas, tudo portadas de cantaria, sua construcção é de pedra e cal, frontal de lipollos, e mede de frente trez metros e quarenta centimetros, e de fundos trinta metros e quarenta centimetros, as lojas todas abertas em um armazem muito estreito, tem uma area muito pequena e estreita, no sobrado é dividido em duas salas, dous quartos, e cozinha, tem nos fundos um pequeno terraço, é toda forrada e assoalhada; esta caza é muito antiga, está muito velha, precizando de grandes concertos; por isso lhe damos o valor de reis, quinze contos de reis (15:000$000). Verbas testamentarias - Deixo o meu predio da rua da Alfandega numero cento e trinta e quatro, para o Instituto Nacional de Alienados, antigamente denominado Hospicio de Pedro Segundo. Instituo a Sita Dona Maria Angelica da Silva, que vive em minha companhia, herdeira dos remanescentes de meus bens, em plena propriedade. Calculo - de adjudicação: Fallecido: Antonio de Oliveira Salgado. Satisfeitos os direitos e addicionaes respectivos, nos termos do calculo retro, se adjudicão:- A Dona Maria Angelica da Silva com a clauzula de uzo e fruto os predios: Numero seis da rua Saturnino Rabello, por seis contos de reis. Numeros cento e quarenta e dous e cento e quarenta e quatro da rua Theophilo Ottoni, por trinta e tres contos de reis. Ao Instituto dos Alienados, isempto de imposto por lei: O predio numero cento e trinta e quatro da rua d'Alfandega, por quinze contos de reis. A Joaquim Gomes Ferreira. Metade do re

predio numero cento e sessenta e dous da rua do Senhor dos Passos, por quatro contos de reis. A. Dona Elvira, filha de Manoel Pires Moreira, vinte acções da Companhia União Commercial dos Varegistas, um conto e quinhentos mil reis. Rio trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e noventa e nove. O Escrivão do Districto Federal, Coronel Delgado Erasmo Valente Sadock de Sá - Certidão - João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão da nona Freguezia nesta Capital Federal. Certifico que revendo em meu cartorio o livro de assentamentos de Obitos numero trinta e dous, delle a folhas cento e vinte e nove verso, consta o assento de obito de Dona Maria Angelica da Silva, que ora me é pedido por certidão, o qual é do theor e forma seguinte. Aos tres de Junho de mil oitocentos e noventa e nove, no Rio de Janeiro, Cartorio da Nona Freguezia, compareceu Manoel Cypriano da Silva, de quarenta e um annos de idade, viuvo, brazileiro, lavrador, e morador a rua Laurindo Rabello, quatro, na qualidade de sobrinho, e portador do attestado, exhibindo attestado medico do Doutor Romulo Stepple da Silva, declarou que hontem dous de Junho do corrente anno, as sete horas da noite, a rua Laurindo Rabello numero quatro, onde residia a finada, falleceu Dona Maria Angelica da Silva, no estado de solteira, do sexo feminino, de cor parda, quarenta e oito annos de idade, occupação domestica, natural do Estado do Rio de Janeiro, filha legitima de Antonia Angelica de Jesus, fallecida, e pai ignorado, sem testamento, sendo a causa do obito, tuberculos pulmonar, e vae ser sepultado no Cemiterio de São Francisco Xavier. E para constar lavrei o pre-

96

presente termo que li e assigna o declarante. Eu João Ribeiro dos Guimarães Peixoto, escrevente juramentado o escrevi. Eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi e assigno, João Gonçalves Guimarães Machado. Manoel Cypriano da Silva. Nada mais se continha e declarava em o dito termo de obito, com cujo theor fiz extrahir esta certidão, que conferi subscrevo e assigno nesta Capital aos seis dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e nove. Eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi e assigno, João Gonçalves Guimarães Machado. Rio seis de junho de mil oitocentos e noventa e nove. O Escrivão, Machado. Estava devidamente sellada. Era o que continhão a mencionada avaliação, verbas testamentarias, calculo e certidão de obito aqui transcriptos, depois do que se via e mostrava achar-se as taxas judiciarias, despacho, accordão, despacho, quitação e conhecimentos de impostos seguintes: Taxa judiciaria - Calculo de folhas cento e cincoenta e quatro verso, cento e quarenta e quatro mil trezentos e oito reis. Pagou o Inventariante pelas estampilhas abaixo coladas de taxa judiciaria a quantia de reis cento e quarenta e quatro mil trezentos e oito reis sobre reis cincoenta e dous contos seiscentos e vinte e tres mil duzentos e setenta e sete, liquido a dividir-se como consta do calculo de folhas cento e cincoenta e quatro verso. Capital Federal aos de Abril de mil e novecentos. O ajudante, José Candido de Vasconcellos. O Escrivão João Gonçalves Guimarães Machado. Estavão coladas e devidamente inutilisadas estampilhas da taxa judiciaria representando o valor total de cento e quarenta e quatro mil trezentos e dez reis. Taxa judiciaria. Liquido de

declarado a folhas cento e sessenta e tres, trinta e dous contos oitocentos e oitenta e tres mil e duzentos reis. Um quarto por cento, oitenta e dous mil duzentos e oito reis. Pagou o Inventariante pelas estampilhas abaixo colladas a quantia de reis oitenta e dous mil duzentos e oito reis de taxa judiciaria sobre reis trinta e dous contos oitocentos e oitenta e tres mil e duzentos reis liquido declarado no calculo de folhas cento e sessenta e tres. Capital Federal onze de Abril de mil e novecentos. O ajudante, José Candido de Vasconcellos. O Escrivão. João Gonçalves Guimarães Machado. Estavam collladas e devidamente inutilisadas estampilhas da taxa judiciaria representando o valor total de oitenta e dous mil duzentos e dez reis - Taxa judiciaria - Liquido declarado a folhas cento e sessenta e cinco, cinco contos novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reis. Um quarto por cento, quatorze mil oitocentos e setenta e tres reis. Pagou o Inventariante pelas estampilhas abaixo colladas a quantia de quatorze mil oitocentos e setenta e tres reis, sobre a de reis cinco contos novecentos e quarenta e nove mil e duzentos liquido declarado de folhas cento e sessenta e cinco. Capital Federal onze de abril de mil e novecentos. O ajudante, José Candido de Vasconcellos. O Escrivão João Gonçalves Guimarães Machado. Estavam collladas e devidamente inutilisadas estampilhas da taxa judiciaria, representando o valor total de quatorze mil oitocentos e oitenta reis. Despacho. Ao Tribunal Civil e criminal para os fins de direito. Rio de Janeiro onze de Abril de mil e novecentos. Alfredo Russell. Accordão - Vistos em meza e rela-

relatados os autos: Accordão em Conselho do Tribunal Civil e Criminal julgar por sentença para os devidos effeitos os calculos de folhas cento e cincoenta e seis, cento e sessenta e quatro, cento e sessenta e seis relativamente a successão de Antonio de Oliveira Salgado que falleceu com o testamento constante da certidão de folhas dezoito, e mandão que se cumprão, salvo prejuizo de terceiros, e pagas pelos interessados as custas. Rio vinte e seis de Abril de mil e novecentas. Manuj Barreto. J. Segurado. J. Torres. Despacho - Cumpra-se accordão - Rio de Janeiro, dez de Maio de mil e novecentos. Alfredo Russell - Quitação. Aos vinte e quatro de Agosto de mil e novecentos, em meu cartorio compareceu o Doutor Pedro Dias Carneiro, reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo na qualidade de Director do Hospicio Nacional de Alienados e exhibindo o officio que se segue e que fica fazendo parte integrante deste termo em virtude do qual por elle foi dito que achando-se de posse do predio numero cento e trinta e quatro da rua da Alfandega que foi legado ao Hospicio de que é Director por ter morrido a usufructuaria como tudo consta do testamento com que falleceu Antonio de Oliveira Salgado de quem é Inventariante e testamenteiro Julio Barboza da Motta Oliveira, e havendo recebido deste o predio legado a que se referio acima, dava-lhe por isso plena e geral quitação, para que nada mais delle possa reclamar com relação ao mesmo legado de que como já disse, se acha empossado. E como disse assigna este termo que não leva sello proporcional por tratar-se de legado feito a um proprio nacional isempto portanto de qualquer imposto. Eu Eduardo Campos

99

ajudante escrevi. Eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi. Doutor Pedro Dias Carneiro. João Soares de Medeiros. Francisco Oliveira Mattenegro. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha representando o valor total de trezentos reis - Conhecimento de imposto - Segundo Districto folhas vinte e seis. N. Dous mil setecentos e sessenta e quatro. Prefeitura do Districto Federal (estavam impressas as armas da Municipalidade). Directoria das Rendas - Imposto Predial - Primeiro Semestre. Exercicio de mil e novecentos. N. Serie - Imposto, noventa e tres mil e seiscentos reis. Multa de dez por cento. Mais cinco por cento. Certifico que o Senhor Antonio de Oliveira Salgado, deve a quantia de noventa treis mil seiscentos reis, imposto do predio da rua Alfandega cento e trinta e quatro. Capital Federal oito de Março de mil e novecentos. Pelo Director, Oliveira. Recebi em oito de Março de mil e novecentos. Furtado. Estava devidamente sellado. Conhecimento de imposto. Segundo districto folhas trinta e uma - Quatro mil quinhentos e sessenta e cinco. Recebedoria da Capital Federal (estavam impressas as armas da Republica Brazileira) - Imposto do consumo d'Agua - Exercicio de mil e novecentos. N. Serie - Contribuição, trinta e seis mil reis - Multa de dez por cento - Tres mil e seiscentos - Trinta e nove mil e seiscentos reis. Mais cinco por cento. Certifico que o Senhor Antonio Oliveira Salgado, deve a quantia de trinta e seis mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero cento e trinta e quatro da rua d'Alfandega. Capital Federal cinco de Setembro de mil e novecentos. Pelo Sub-Director J. Amarini - Recebi em cinco

de Setembro de mil e novecentos. Cunha. Conhecimento de imposto. Segundo Districto folhas vinte e seis. N. Dous mil quatrocentos e sitenta e trez. Prefeitura do Districto Federal (estavam impressas as armas da Municipalidade) Directoria das Rendas. Imposto Predial. Segundo Semestre. Exercicio de mil e novecentos. N. Serie. Imposto, noventa e trez mil e seiscentos reis. Multa de dez por cento. Mais cinco por cento. Certifico que o Senhor Antonio de Oliveira Salgado, deve a quantia de noventa e trez mil e seiscentos reis, imposto do predio da rua da Alfandega numero cento e trinta e quatro. Capital Federal vinte e dous de Agosto de mil e novecentos. Pelo Director, Francisco Bernardo. Recebi em doze de Setembro de mil e novecentos. Furtado. Era o que continhão as mencionadas taxas judiciarias, accordão, despachos, quitação e conhecimentos de impostos aqui transcriptos, depois do que se via nada mais constar a respeito. Nada mais continhão em os ditos documentos que aqui bem e fielmente fiz transcrever e para que o legatario Hospicio Nacional de Alienados, possa empossar-se do predio que lhe foi legado em plena propriedade pelo finado Antonio de Oliveira Salgado, mandei dar e passar para titulo e conservação de seus direitos, a presente Carta de Adjudicação que depreco as authoridades em geral a principio desta declaradas, ou a cada uma em particular, que sendo-lhes esta apresentada, indo por mim assignada e subscripta pelo Escrivão de meu cargo, a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como na mesma se contem e declara. Dado e passado nesta Capital Federal da

101

12-8-905

Republica dos Estados Unidos do Brazil em treze de Setembro de mil e novecentos. Eu João Gonçalves Guimarães Machado, Escrivão subscrevi - Carlos Silveira Martins. (Sobre seis estampilhas no valor total de 4$800 reis - Rio, 13 de Fbro de 1900. João Gonçalves Guimarães Machado. Confere com o original Commissão de Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de Agosto de 1925. João Cordeiro (Luiz Ribeiro Rangel José Leite Soares Junior 2º escripº do Thº Nº